



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 08 de 2026 cuja súmula *“Altera a Lei 1.888/2019 que dispõe sobre: “Cria Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.”*

**Relator: Karla Mayara Gubert**

INTERESSADO: Douro Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 08/2026 cuja súmula: *“Altera a Lei 1.888/2019 que dispõe sobre: “Cria Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.”*

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

O Projeto de Lei n.º 08/2026, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações na Lei Municipal n.º 1.888/2019, que trata do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural. Após análise, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verifica que a proposta é constitucional e está em total harmonia com a Lei Orgânica do Município. O projeto é juridicamente correto, pois cabe ao Prefeito a iniciativa de leis que organizam programas administrativos e o desenvolvimento econômico local, não havendo qualquer impedimento legal para sua tramitação.

A principal mudança em relação à lei de 2019 é a inclusão da tabela no parágrafo único do Art. 17º, que detalha os subsídios para horas-máquina, trazendo mais clareza para a execução do programa. Conforme a justificativa apresentada pelo Executivo, essa atualização é fundamental para fortalecer o setor agropecuário e garantir que o apoio aos produtores rurais de Itapejara d'Oeste continue sendo feito de maneira eficiente e transparente. O texto mantém a base da lei anterior, focando apenas nesta melhoria técnica e organizacional.

Quanto ao Parecer Jurídico n.º 12/2026, registramos a ressalva apontada pela assessoria jurídica sobre a repetição do Art. 25º em relação à revogação de leis antigas. No entanto, por entender que o conteúdo principal está claro e que a inclusão da tabela no Art. 17º atende ao interesse público sem ferir a lógica do programa, decidimos não alterar a redação original enviada pelo Prefeito. Quanto à Técnica Legislativa, não foram encontrados erros ortográficos na matéria.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 08 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 08/04/2026

Karla Mayara Gubert  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer